



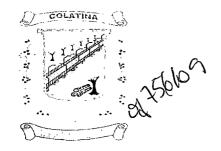
DATA OS/11/09
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

N°	
Interessado: Yereader Eripaedo Rocik Orpeis Projeto de Poei nº 112/2009	10-
Assunto: Froible a exposições de autoloous	
Circquipado or pedeido do quitor	
AUTUAÇÃO	
Aosdias do mo	ês de
do ano de	
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.	



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FOLHA N.	
DATA	
RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº J/2 /2009.

EMENTA: Proíbe a exposição de OUTDOORS nesta cidade.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA**:

Artigo 1º - Fica proibida a exposição de outdoors nesta cidade de Colatina.

Artigo 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 06 de Novembro de 2009.

Erivaldo Leite Oliveira Vereador autor

P	CÂMARA MU	NICIPAL DE	COLATINA
R	N. 1566	is a Gillia	_ /3
ΙÔ	Colatina 06 de	11/	20019
6	000000000000000000000000000000000000000	(COV.)	-2007
Č	***************************************	Funcionário	
10		['] Data	Rubrica
L	Diretor		
0	Presidente		

As deste session for conceded " Unto Jos on verted on the Dutre ded.

For returde de transtocos a pedide de outer, sende aprovado plu plendug. Em 21/12/09.



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FULHA N.	•
DATA	-
RUBRICA	•

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto de Lei tendo em vista que somos constantemente cobrados pela população em virtude poluição visual de nossa cidade, esses outdoors muitas vezes atrapalham e poluem nosso ambiente. Tendo em vista que a prefeitura esta fazendo uma campanha diante do comercio no intuito de diminuição de suas placas publicitárias, achamos justo esta proibição destes autdoors que vem sendo colocados sem critérios e em grandes quantidades, poluindo todo ambiente visual.

> Sala das Sessões Em, 06 de Novembro de 2009.

Vereador autor

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br Cx. Postal> 252 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Nº 112/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 06/11/2009, de Autoria do Vereador Erivaldo Leite Oliveira que" PROÍBE A EXPOSIÇÃO DE OUTDOORS," nesta cidade de Colatina.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 09 de Novembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador acima descrito que tem por finalidade proibir a exposição de outdoors neste município.

Justifica o autor que constantemente é cobrado pela população, sobre a poluição visual desta cidade, tendo em vista que na maioria das vezes atrapalham e poluem.

Os objetivos da presente proposição como descritos anteriormente, são louváveis, e serão benéficos a toda a população colatinense merecendo ser aprovada pelos Edis desta Casa de Leis.

Ademais já existe legislação com esta finalidade em vários estados e cidades brasileiras. Apesar de ser um tema polêmico, esta comissão entende que a opinião pública deve prevalecer, pois como descrito a população é contra o uso excessivo de outdooors bem como a poluição visual causada pelos mesmos.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo, verifica que a mesma será de interesse coletivo, e trará benefícios para a população. Por tais motivos esta comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2009.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2009.

Olmir F. de Araújo Castiglioni

Presidente

Vice-Presidente

Guimarães

Luiz Antonio Wultikaski

Membro

Aprovado em vínico por: anamima Sala das Sessões, 2	discussion discussion de la	2
PRESI		
Aprovado em/	discussão,	
Sala das Sessões,/	Annual An	
PRESIDENT	5.	